



PROCURADORIA JURÍDICA

PARECER Nº 181

VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº 13.361

PROCESSO Nº 86.578

1. O Sr. Chefe do Executivo houve por bem vetar totalmente o presente projeto de lei, de autoria do Vereador **ADILSON ROBERTO PEREIRA JUNIOR, DOUGLAS MEDEIROS E ROGÉRIO RICARDO DA SILVA**, que autoriza, durante a suspensão de aulas presenciais em decorrência da emergência de saúde pública provocada pelo coronavírus (Covid-19), uso de veículos do transporte escolar nos casos e condições que especifica.

2. Saliencia-se que o veto foi oposto e comunicado no prazo legal.

3. O Alcaide aponta que as disposições contidas no projeto extrapolam a competência do Poder Legislativo Municipal para dispor a respeito do objeto pretendido, bem como que a Constituição Federal, em seu art. 22, inc. XVI, dispõe que compete à União legislar sobre as condições para o exercício de profissões.

4. Aduz que a propositura se afigura maculada do vício de inconstitucionalidade e ilegalidade, haja vista que seu conteúdo exorbita o âmbito da competência atribuída à Câmara Municipal, sendo que a matéria, por força dos arts. 177, 179 e 180 da Lei Orgânica de Jundiaí, é da competência do Poder Executivo Municipal.

5. Ademais, o Alcaide ainda justifica que o referido projeto de lei ofende o princípio da repartição constitucional de competências, visto que o legislador municipal, editando ato normativo que não é de sua alçada, atinge a competência do legislador federal, violando, portanto, os arts. 1º e 18 da Constituição Federal.

6. Consignamos que as razões do veto do Sr. Prefeito Municipal vão ao encontro do Parecer n.º 96, de 13 de maio de 2021, exarado por esta Procuradoria quando da análise do projeto de lei em tela.

7. O veto deverá ser encaminhado à Comissão de Justiça e Redação, nos termos do art. 207, do Regimento Interno da Casa.



8. Em conformidade com a Constituição da República e a Lei Orgânica de Jundiaí, a Câmara deverá apreciar o veto dentro de 30 dias, contados de seu recebimento, só podendo rejeitá-lo pelo voto da maioria absoluta dos seus membros (art. 66, § 4º. C.F., c/c o art. 53, § 2º, da LOJ). Exaurido o prazo mencionado sem deliberação do Plenário, o veto será pautado para a Ordem do Dia da sessão imediata, sobrestadas todas as demais proposições, até sua votação final, ressalvadas as matérias de que trata o “caput” do art. 62 da Constituição Federal, c/c o art. 53, § 3º da Carta Municipal.

Jundiaí, 07 de julho de 2021.

Fábio Nadal Pedro
Procurador Jurídico

Samuel Cremasco Pavan de Oliveira
Agente de Serviços Técnicos

Pedro Henrique O. Ferreira
Agente de Serviços Técnicos

Anni G. Satsala
Estagiária de Direito

Gabryela Malaquias Sanches
Estagiário de Direito

Gabriely Alves Barberino
Estagiária de Direito

Marissa Turquetto
Estagiário de Direito